



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 222820/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

INSTRUÇÃO Nº: 1455/2018 - CGM - PRIMEIRO EXAME

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA. Prestação de Contas do exercício de 2017. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Repasses de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal acima do previsto constitucionalmente e/ou no orçamento.		Nada Constatado
Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.	Há Restrição	
RESULTADO PATRIMONIAL		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIMAM.		Nada Constatado
AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL		
Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro trimestre		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

do exercício seguinte excede a 5%.		
AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAL		
Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.		Nada Constatado
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.		Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.		Nada Constatado
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.		Nada Constatado
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	Ressalva com Multa	
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado
Falta de Reconhecimento de Despesa Previdenciária		Nada Constatado
Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC-PR		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do(a) **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2017, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 138/2018 e 140/2018, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI	930.750.579-91	01/01/2017	31/12/2020	
Contador	ISAC NYLTON GRIEBELER	003.471.699-88	01/01/2017	31/12/2020	054425/O-3
Controle Interno	ANDERSON SCHMITZ	063.355.299-20	01/01/2017	31/12/2018	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1262/2013 de 07/10/2013

1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1532/2016 de 5 /7 /2016

1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1559/2016, de 22/11/2016.

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	1559/2016, 1565/2017, 1573/2017, 1577/2017, 1580/2017, 1587/2017, 1589/2017, 1590/2017, 1598/2017, 1599/2017
b) Créditos Especiais	1566/2017, 1577/2017, 1579/2017, 1580/2017, 1586/2017, 1588/2017, 1591/2017, 1595/2017, 1597/2017, 1600/2017, 1601/2017, 1603/2017, 1604/2017, 1612/2017, 1614/2017, 1615/2017, 1621/2017
c) Créditos Extraordinários	Não houve

Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	6.892.594,96
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	29.384.720,90
TOTAL	36.277.315,86

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	6.609.931,78
Excesso de Arrecadação	8.934.681,47
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	20.732.702,61
TOTAL	36.277.315,86

2.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 12/2017

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	83.340.000,00	83.340.000,00	94.737.180,90	11.397.180,90
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.001.000,00	3.001.000,00	3.872.095,69	871.095,69
Impostos	2.620.000,00	2.620.000,00	3.478.654,08	858.654,08
Taxas	371.000,00	371.000,00	542.333,85	171.333,85
Contribuição de Melhoria	10.000,00	10.000,00	0,00	- 10.000,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	- 148.892,24	- 148.892,24
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	210.000,00	210.000,00	204.464,40	- 5.535,60
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	210.000,00	210.000,00	204.465,12	- 5.534,88
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	- 0,72	- 0,72
RECEITA PATRIMONIAL	52.827.000,00	52.827.000,00	62.356.849,25	9.529.849,25
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	822.000,00	822.000,00	4.483.225,01	3.661.225,01
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	52.000.000,00	52.000.000,00	57.873.624,24	5.873.624,24
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00	0,00	- 5.000,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	312.000,00	312.000,00	336.080,53	24.080,53
Receita Bruta de Serviços	312.000,00	312.000,00	336.133,93	24.133,93
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	- 53,40	- 53,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.417.800,00	26.417.800,00	27.021.299,17	603.499,17
Transferências Intergovernamentais	26.417.800,00	26.417.800,00	27.021.299,17	603.499,17
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	572.200,00	572.200,00	946.391,86	374.191,86
Multas e Juros de Mora	58.500,00	58.500,00	272.492,20	213.992,20
Indenizações e Restituições	72.000,00	72.000,00	315.118,84	243.118,84
Receita da Dívida Ativa	396.000,00	396.000,00	350.759,57	- 45.240,43
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	45.700,00	45.700,00	10.401,49	- 35.298,51
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	- 2.380,24	- 2.380,24
RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00	1.000.000,00	2.036.225,83	1.036.225,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	232.600,00	232.600,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	232.600,00	232.600,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.018.625,83	18.625,83
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	785.000,00	785.000,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	785.000,00	785.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	84.340.000,00	84.340.000,00	96.773.406,73	12.433.406,73
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	84.340.000,00	84.340.000,00	96.773.406,73	12.433.406,73
DÉFICIT (IV)	0,00	28.147.384,08	0,00	- 28.147.384,08
TOTAL (V) = (III + IV)	84.340.000,00	112.487.384,08	96.773.406,73	- 15.713.977,35
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	20.732.702,61	20.732.702,61	0,00
Superávit Financeiro	0,00	20.732.702,61	20.732.702,61	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
------------------------	-----------------	--------------------	--------------------	---------------------	----------------	------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	76.723.000,00	96.545.538,26	78.252.901,97	61.853.161,65	61.403.547,01	18.292.636,29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.603.900,00	31.336.600,00	25.439.204,07	25.439.204,07	25.004.662,35	5.897.395,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.000,00	40.000,00	18.660,73	18.660,73	18.660,73	21.339,27
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.039.100,00	65.168.938,26	52.795.037,17	36.395.296,85	36.380.223,93	12.373.901,09
DESPESAS DE CAPITAL	5.257.000,00	15.376.845,82	8.970.869,68	5.512.708,77	5.512.708,77	6.405.976,14
INVESTIMENTOS	4.267.000,00	14.875.845,82	8.750.169,55	5.292.008,64	5.292.008,64	6.125.676,27
INVERSÕES FINANCEIRAS	610.000,00	211.000,00	42.869,72	42.869,72	42.869,72	168.130,28
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	380.000,00	290.000,00	177.830,41	177.830,41	177.830,41	112.169,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	840.000,00	565.000,00	0,00	0,00	0,00	565.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	82.820.000,00	112.487.384,08	87.223.771,65	67.365.870,42	66.916.255,78	25.263.612,43
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	82.820.000,00	112.487.384,08	87.223.771,65	67.365.870,42	66.916.255,78	25.263.612,43
SUPERAVIT (IX)	1.520.000,00	0,00	9.549.635,08	29.407.536,31	29.857.150,95	- 9.549.635,08
TOTAL (X) = (VII + IX)	84.340.000,00	112.487.384,08	96.773.406,73	96.773.406,73	96.773.406,73	15.713.977,35

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 26/06/2018 14:56

2.3 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

2.3.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%	Exercício de 2017	%
1 - Receitas Correntes	59.770.121,77	98,50	76.424.037,45	98,78	83.921.069,95	99,33	92.761.654,70	98,66
2 - Receitas de Capital	907.932,11	1,50	946.079,36	1,22	569.816,42	0,67	1.259.014,70	1,34
3 - Soma da Receita (1+2)	60.678.053,88	100,00	77.370.116,81	100,00	84.490.886,37	100,00	94.020.669,40	100,00
4 - Despesas Correntes	47.625.812,86	78,49	53.554.571,67	69,22	62.937.436,47	74,49	77.151.740,89	82,06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5 - Despesas de Capital	11.160.648,67	18,39	13.641.797,69	17,63	13.718.042,20	16,24	8.684.990,68	9,24
6 - Soma da Despesa (4+5)	58.786.461,53	96,88	67.196.369,36	86,85	76.655.478,67	90,73	85.836.731,57	91,30
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.891.592,35	3,12	10.173.747,45	13,15	7.835.407,70	9,27	8.183.937,83	8,70
8 - Interferências Financeiras	-1.090.227,09	-1,80	-1.274.999,28	-1,65	-1.355.638,23	-1,60	-1.717.542,86	-1,83
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	801.365,26	1,32	8.898.748,17	11,50	6.479.769,47	7,67	6.466.394,97	6,88
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	611.687,16	1,01	306,99	0,00	113.457,86	0,13	2.190.799,66	2,33
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	1.413.052,42	2,33	8.899.055,16	11,50	6.593.227,33	7,80	8.657.194,63	9,21
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	4.905.913,48	8,09	6.318.965,90	8,17	15.218.021,06	18,01	21.811.248,39	23,20
15 - Total do Ativo Realizável	322.458,55	0,53	317.434,53	0,41	363.870,15	0,43	157.180,41	0,17
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	5.996.507,35	9,88	14.900.586,53	19,26	21.447.378,24	25,38	30.311.262,61	32,24

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 138/2018.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) no exercício de 2017 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2016) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2016) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2017, conforme definido na Instrução Normativa nº 138/2018.

Nota 3 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

2.3.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%	Exercício de 2017	%
1 - Receitas Correntes	61.449.086,71	97,02	78.352.487,34	97,80	85.845.055,77	98,74	94.729.392,03	97,89
2 - Receitas de Capital	1.885.396,11	2,98	1.759.318,29	2,20	1.092.374,87	1,26	2.044.014,70	2,11
3 - Soma da Receita (1+2)	63.334.482,82	100,00	80.111.805,63	100,00	86.937.430,64	100,00	96.773.406,73	100,00
4 - Despesas Correntes	49.097.619,03	77,52	55.245.474,49	68,96	64.494.835,04	74,19	78.252.901,97	80,86
5 - Despesas de Capital	12.632.397,21	19,95	14.232.698,06	17,77	14.136.730,85	16,26	8.970.869,68	9,27
6 - Soma da Despesa (4+5)	61.730.016,24	97,47	69.478.172,55	86,73	78.631.565,89	90,45	87.223.771,65	90,13
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.604.466,58	2,53	10.633.633,08	13,27	8.305.864,75	9,55	9.549.635,08	9,87
8 - Interferências Financeiras	-1.090.227,09	-1,72	-1.274.999,28	-1,59	-1.355.638,23	-1,56	-1.717.542,86	-1,77
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	514.239,49	0,81	9.358.633,80	11,68	6.950.226,52	7,99	7.832.092,22	8,09
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	635.930,88	1,00	40.152,49	0,05	126.786,43	0,15	2.230.676,26	2,31
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	1.150.170,37	1,82	9.398.786,29	11,73	7.077.012,95	8,14	10.062.768,48	10,40
14 - Superávit/Déficit do Exercício	5.143.665,38	8,12	6.293.835,75	7,86	15.692.622,04	18,05	22.769.634,99	23,53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Anterior								
15 - Total do Ativo Realizável	322.458,55	0,51	321.853,60	0,40	369.001,44	0,42	157.180,41	0,16
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	5.971.377,20	9,43	15.370.768,44	19,19	22.400.633,55	25,77	32.675.223,06	33,76

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 138/2018.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

2.4 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

2.4.1 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2014)	5.996.507,35	0,00
Resultado do Exercício de (2015)	14.900.586,53	0,00
Resultado do Exercício de (2016)	21.447.378,24	0,00
Resultado do Exercício de (2017)	30.311.262,61	0,00



2.4.2 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DE TODAS AS FONTES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2014)	5.971.377,20	0,00
Resultado do Exercício de (2015)	15.370.768,44	0,00
Resultado do Exercício de (2016)	22.400.633,55	0,00
Resultado do Exercício de (2017)	32.675.223,06	0,00



2.5 - BALANÇO FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
BALANÇO FINANCEIRO
12/2017

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	96.773.406,73	86.937.430,64	Despesa Orçamentária (VI)	87.223.771,65	78.631.565,89
Ordinária	30.715.228,14	27.456.584,02	Ordinária	22.672.402,81	18.611.702,64
Vinculada	66.058.178,59	59.480.846,62	Vinculada	64.551.368,84	60.019.863,25
Transferências do FUNDEB	5.368.573,34	4.949.916,84	Transferências do FUNDEB	5.597.761,79	4.923.609,97
Transferências Voluntárias	157.697,86	361.651,24	Transferências Voluntárias	184.338,09	397.985,93
Alienação de Bens	245.798,14	18.774,74	Alienação de Bens	0,00	28.230,00
Operações de Crédito	91,48	139,81	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de	0,00	0,00	Contratos de Rateio de	0,00	0,00
			Consórcios Públicos		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Consórcios Públicos			Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Transferências de Programas	1.202.701,99	1.578.101,29
Transferências de Programas	2.582.089,02	2.058.952,72	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Valores Restituíveis	14.158,17	27.660,50	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Outras Origens	62.408.242,85	56.529.633,31	Outras Origens	57.566.566,97	53.091.936,06
Deduções da Receita Orçamentária	- 4.718.472,27	- 4.465.882,54	Transferências Financeiras Concedidas (VI)	1.792.035,74	1.385.132,52
Transferências Financeiras Recebidas (II)	74.492,88	29.494,29	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	12.399.146,49	12.240.489,32
Recebimentos Extraorçamentários (III)	26.947.182,39	14.245.353,76	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	152.411,86	668.231,27
Inscrição de Restos a Pagar Processados	449.614,64	64.368,01	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	5.482.224,87	6.043.015,90
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	19.857.901,23	8.729.554,80	Realizável - Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Cisão, Fusão, Extin.		
Cisão, Fusão ou Extinção			Valores Restituíveis	6.764.509,76	5.529.242,15
Valores Restituíveis	6.639.666,52	5.451.430,95	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	57.083.117,56	34.702.989,44
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	34.702.989,44	25.747.898,48	Caixa e Equivalentes de Caixa	56.925.937,15	34.333.988,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	34.333.988,00	25.426.044,88	Realizável	157.180,41	369.001,44
Realizável	369.001,44	321.853,60	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	158.498.071,44	126.960.177,17
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	158.498.071,44	126.960.177,17			

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 26/06/2018 14:56

2.6 - REPASSES AO PODER LEGISLATIVO

CÓDIGO RECEITA	DESCRIÇÃO RECEITA	VALOR
172136	Compensação Financeira LC 87	67.593,90
1130	Contribuição de Melhoria	0,00
17210102	Cota parte do F P M	11.134.954,56
172101(03,04,99)	Cota parte do F P M - E.C. 55/2007 - E.C. 84/2014	821.740,94
17210132	Cota parte do IOF - Ouro	0,00
17220101	Cota Parte do I C M S	8.924.896,48
17220102	Cota Parte do I P V A	1.070.556,68
17210105	Cota Parte do I T R	107.205,40
17220104	Fundo de Exportação	120.820,40
111	Impostos	3.011.402,41
1911, 1913	Multas e Juros	117.356,03
1931	Dívida Ativa Tributária	133.686,16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

112	Taxas	261.606,60
	Renúncias, Restituições e Descontos s/ Tributos	-171.309,00
	TOTAL COM RENUNCIAS	25.600.510,56
	População (IBGE de 2016)	10.236,00
	Percentual Limite (E.C. 58/2009)	7,00
	Limite da Despesa da Câmara em 2017	1.792.035,74
	Despesa Prevista da Câmara em 2017	1.792.035,74
	Transferência Financeira/Pagamento Orçamentário 2017	1.717.542,86

2.7 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

DESCRIÇÃO	TRANSFERÊNCIA	CONTABILIZADO	DIFERENÇA
Cota Parte FPM	11.553.626,10	11.553.625,24	0,86
Cota Parte ICMS	10.740.924,96	10.740.924,96	0,00
Cota Parte IPVA	1.113.354,91	1.114.869,85	-1.514,94
Transferencia FUNDEB	5.399.070,59	5.367.091,00	31.979,59

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença apurada for superior à R\$ 15.000,00 (valor de alçada estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

Restrição: Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.

Fonte de Critério: Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

Cotejadas as receitas orçamentárias registradas pelo Município, com os repasses informados na página da Internet dos Entes transferidores, foram observadas as divergências apontadas no quadro abaixo, as quais devem ser esclarecidas e comprovadas de forma documental.

A divergência não justificada por meio satisfatório é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Caso não comprovado o ingresso das receitas objeto do presente questionamento, os valores são passíveis de devolução pelo gestor aos cofres municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- Elaborar conciliação e esclarecer as diferenças, comprovando-as com extratos bancários;
- Razão contábil das respectivas contas de receitas;
- Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2017

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	70.797.503,95	58.730.489,92	PASSIVO CIRCULANTE	852.740,18	624.189,39
Caixa e Equivalentes de Caixa	56.925.937,15	34.333.988,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	443.493,41	9.393,38
Créditos a Curto Prazo	13.528.161,58	22.621.492,17	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	5.175.624,86	1.755.424,93	Fornecedores e Contas a Pagar	158.255,92	238.961,92
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	296.408,98	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	3.521.399,36	19.450.088,97	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	3.887.555,47	984.756,45	Demais Obrigações a Curto Prazo	250.990,85	375.834,09
Dívida Ativa Não Tributária	943.581,89	134.812,84	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	325.747,43	397.096,38
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	308.248,23	327.853,16
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	169.202,41	1.278.820,88	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	17.499,20	69.243,22
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	323.240,05	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	174.202,81	172.948,82			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ATIVO NÃO-CIRCULANTE			Demais Obrigações a Longo Prazo		
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	182.411.000,25	151.207.443,78		0,00	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	25.325.482,23	2.095.137,41	Resultado Diferido	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	23.158.414,05	2.065.006,95			
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	1.539,40			
Cientes a Longo Prazo	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	1.178.487,61	1.021.285,77
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	22.373.239,01	1.134.115,02			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	719.943,27	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	785.175,04	209.409,26	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	2.167.068,18	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo	0,00	30.130,46	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
<u>Investimentos</u>	194.688,39	192.300,30	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Permanentes	36.033,28	36.033,28	Resultados Acumulados	252.030.016,59	208.916.647,93
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	10.000,00	10.000,00	Resultado do Exercício	68.765.091,50	62.853.035,69
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	26.033,28	26.033,28	Resultado de Exercícios Anteriores	183.264.925,09	144.113.132,52
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	1.950.479,72
Demais Investimentos Permanentes	158.655,11	156.267,02	Outros Resultados	0,00	0,00
<u>Imobilizado</u>	156.890.829,63	148.920.006,07	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Bens Móveis	26.655.883,47	24.549.609,37	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	252.030.016,59	208.916.647,93
Bens Imóveis	130.234.946,16	124.370.396,70	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	253.208.504,20	209.937.933,70
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<u>Diferido</u>	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	253.208.504,20	209.937.933,70			

ATIVO FINANCEIRO	57.083.117,56	34.702.989,44	PASSIVO FINANCEIRO	24.250.714,09	11.933.354,45
ATIVO PERMANENTE	196.125.386,64	175.234.944,26	PASSIVO PERMANENTE	341.930,67	413.279,62
SALDO PATRIMONIAL				228.615.859,44	197.591.299,63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

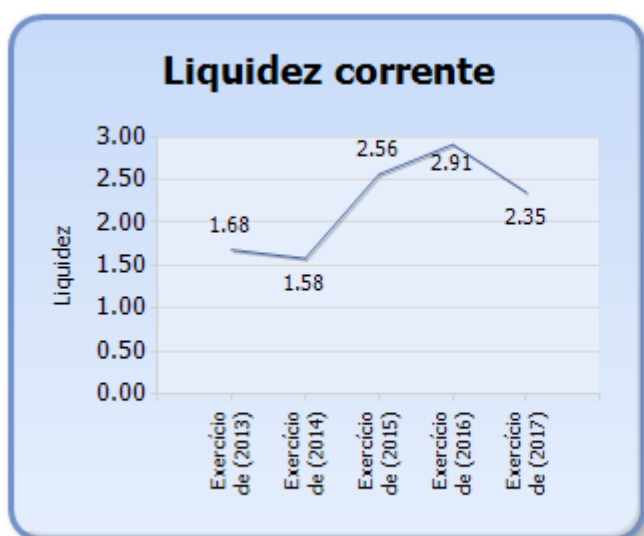
Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 26/06/2018 14:56

3.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2013)	12.738.116,87	7.594.451,49	5.143.665,38	1,68
Exercício de (2014)	17.207.452,92	10.913.617,17	6.293.835,75	1,58
Exercício de (2015)	25.747.898,48	10.055.276,44	15.692.622,04	2,56
Exercício de (2016)	34.702.989,44	11.933.354,45	22.769.634,99	2,91
Exercício de (2017)	57.083.117,56	24.250.714,09	32.832.403,47	2,35





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2017

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	111.813.146,47	87.445.905,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.206.650,74	3.177.771,63
Impostos	3.971.029,26	2.895.598,06
Taxas	2.235.556,19	282.173,57
Contribuições de Melhoria	65,29	0,00
Contribuições	216.179,12	237.746,31
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	216.179,12	237.746,31
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	58.335.556,43	53.471.988,83
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	58.335.556,43	53.471.988,83
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	14.625.144,66	4.461.482,11
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	3.521.399,36	0,00
Juros e Encargos de Mora	5.331.077,60	87.786,51
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	4.488.087,24	3.400.044,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	1.284.580,46	973.651,60
Transferências e Delegações Recebidas	27.891.613,37	25.938.348,25
Transferências Intragovernamentais	74.492,88	45.965,52
Transferências Intergovernamentais	27.817.120,49	25.892.382,73
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	4.538.002,15	158.568,44
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	1.718.604,97	22.936,13
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	2.819.397,18	135.632,31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	66.849.486,33	64.715.108,41
Pessoal e Encargos	26.348.612,86	25.123.348,04
Remuneração a Pessoal	20.619.314,96	18.442.725,78
Encargos Patronais	4.473.269,49	4.102.138,95
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	1.256.028,41	2.578.483,31
Benefícios Previdenciários	348.274,82	329.505,41
Aposentadorias e Reformas	118.794,65	112.213,01
Pensões	229.480,17	217.292,40
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	1.845.134,40	2.134.496,86
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	1.845.134,40	2.134.496,86
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	25.125.753,50	26.076.405,09
Uso de material de consumo	7.296.575,20	9.141.263,26
Serviços	17.829.178,30	16.935.141,83
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	9.460.863,76	7.817.284,02
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	144.645,93	15.264,23
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	9.316.217,83	7.802.019,79
Transferências e Delegações Concedidas	2.565.351,08	2.341.765,49
Transferências Intragovernamentais	1.792.035,74	1.385.132,52
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	704.404,85	656.732,97
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	68.910,49	299.900,00
Desvalorização e Perda de Ativos	159.490,88	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	159.490,88	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	949.808,57	857.204,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	129.529,67	857,56
Contribuições	820.278,90	856.346,64
Custo com Tributos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	46.196,46	35.099,30
Premiações	43.556,70	35.099,30
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	2.639,76	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	44.963.660,14	22.730.797,16

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	7.716.378,09	10.794.406,08
Desincorporação de Passivos	177.830,41	291.208,64
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	852.915,34	502.498,47

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 26/06/2018 14:56

4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo

4.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2017

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2015	70.841.591,18	17.163.083,69	24,23	Normal
12/2015	78.352.487,34	19.623.961,74	25,05	Normal
6/2016	88.579.879,25	21.501.174,47	24,27	Normal
12/2016	85.851.275,19	22.622.974,17	26,35	Normal
6/2017	89.393.415,28	23.818.281,73	26,64	Normal
12/2017	94.737.180,90	27.289.600,20	28,81	Normal

4.3 - DIVIDA CONSOLIDADA

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	% DA DCL	SITUAÇÃO
06/2016	88.579.879,25	0,00	0,00	Normal
12/2016	85.851.275,19	0,00	0,00	Normal
06/2017	89.393.415,28	0,00	0,00	Normal
12/2017	94.737.180,90	0,00	0,00	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5.1 - DEMONSTRATIVO OBTIDO DO SISTEMA SIM-AM ENCAMINHADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -
MDE
01/2017 A 12/2017

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.923.000,00	2.923.000,00	3.793.514,99	129,78%
1.1- Recéita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	947.000,00	947.000,00	865.712,53	91,42%
1.1.1- IPTU	650.000,00	650.000,00	566.236,24	87,11%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	297.000,00	297.000,00	299.476,29	100,83%
1.2- Recéita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	312.000,00	312.000,00	294.142,96	94,28%
1.2.1- ITBI	310.000,00	310.000,00	294.098,82	94,87%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	44,14	2,21%
1.3- Recéita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	904.000,00	904.000,00	1.554.256,65	171,93%
1.3.1- ISS	900.000,00	900.000,00	1.390.046,54	154,45%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.000,00	4.000,00	164.210,11	4.105,25%
1.4- Recéita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	760.000,00	760.000,00	1.079.402,85	142,03%
1.4.1- IRRF	760.000,00	760.000,00	1.079.402,85	142,03%
1.5- Recéita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	22.546.000,00	22.546.000,00	23.753.890,73	105,36%
2.1- Cota-Parte FPM	11.490.000,00	11.490.000,00	11.553.625,24	100,55%
2.1.1- Parcela referente à CF, art 159, I, alínea b	11.000.000,00	11.000.000,00	10.596.521,13	96,33%
2.1.2- Parcela referente à CF, art 159, I, alínea d e alínea e	490.000,00	490.000,00	957.104,11	195,33%
2.2- Cota-Parte ICMS	9.500.000,00	9.500.000,00	10.740.924,96	113,06%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	76.000,00	76.000,00	66.855,58	87,97%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	145.000,00	145.000,00	164.755,34	113,62%
2.5- Cota-Parte ITR	135.000,00	135.000,00	112.859,76	83,60%
2.6- Cota-Parte IPVA	1.200.000,00	1.200.000,00	1.114.869,85	92,91%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.469.000,00	25.469.000,00	27.547.405,72	108,16%
---	---------------	---------------	---------------	---------

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	14.500,00	14.500,00	56.256,68	387,98%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.005.500,00	1.005.500,00	900.685,44	89,58%
5.1- Transferências do Salário-Educação	470.000,00	470.000,00	486.336,19	103,48%
5.2- Outras Transferências do FNDE	525.000,00	525.000,00	399.422,16	76,08%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	10.500,00	10.500,00	14.927,09	142,16%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	500,00	500,00	3.366,21	673,24%
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	500,00	500,00	3.366,21	673,24%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.020.500,00	1.020.500,00	960.308,33	94,10%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.411.200,00	4.411.200,00	4.559.356,80	103,36%
10.1- Gota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.200.000,00	2.200.000,00	2.119.303,88	96,33%
10.2- Gota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.900.000,00	1.900.000,00	2.148.184,77	113,06%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	15.200,00	15.200,00	13.371,05	87,97%
10.4- Gota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	29.000,00	29.000,00	32.951,10	113,62%
10.5- Gota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	27.000,00	27.000,00	22.571,87	83,60%
10.6- Gota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	240.000,00	240.000,00	222.974,13	92,91%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.707.000,00	5.707.000,00	5.368.573,34	94,07%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	5.700.000,00	5.700.000,00	5.367.091,00	94,16%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	7.000,00	7.000,00	1.482,34	21,18%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.288.800,00	1.288.800,00	807.734,20	62,67%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.288.800,00	1.288.800,00	807.734,20	62,67%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESPESAS DO FUNDEB ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.206.000,00	5.323.000,00	5.158.471,89	96,91%	5.158.471,89	96,91%	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	5.206.000,00	5.323.000,00	5.158.471,89	96,91%	5.158.471,89	96,91%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	501.000,00	590.000,00	439.289,90	74,46%	439.289,90	74,46%	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	501.000,00	590.000,00	439.289,90	74,46%	439.289,90	74,46%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	5.707.000,00	5.913.000,00	5.597.761,79	94,67%	5.597.761,79	94,67%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOSA PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	226.888,42
17.1 - FUNDEB 60%	117.461,96
17.2 - FUNDEB 40%	109.426,46
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	226.888,42

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	5.370.873,37
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	93,90
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	6,14
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	- 0,04

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	226.888,42
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	226.888,42

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.142.600,00	5.554.006,98	4.437.142,79	79,89%	3.724.105,54	79,89%	713.037,25
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	6.142.600,00	5.554.006,98	4.437.142,79	79,89%	3.724.105,54	79,89%	713.037,25
23- ENSINO FUNDAMENTAL	14.632.725,00	20.323.685,62	15.839.152,80	77,93%	13.720.943,18	77,93%	2.118.209,62
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.707.000,00	5.913.000,00	5.597.761,79	94,67%	5.597.761,79	94,67%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	8.925.725,00	14.410.685,62	11.042.752,84	76,63%	8.679.179,47	76,63%	2.363.573,37
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 801.361,83	0,00%	- 555.998,08	0,00%	- 245.363,75
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	3.150.000,00	3.368.064,00	3.360.265,16	99,77%	2.942.465,83	99,77%	417.799,33
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
27- OUTRAS	828.500,00	828.500,00	690.501,13	83,34%	500.552,71	83,34%	189.948,42
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	24.753.825,00	30.074.256,60	24.327.061,88	80,89%	20.888.067,26	80,89%	3.438.994,62

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	807.734,20
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 fundeb)	1.482,34
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	226.888,42
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	755.604,99
34- RESTOSA PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	8.493,08
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	1.800.203,03
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	18.476.092,56
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	67,07

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = ((g+i)/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	477.500,00	477.500,00	403.565,20	84,52%	403.565,20	84,52%	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	307.000,00	343.300,00	280.619,69	81,74%	279.909,94	81,74%	709,75



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

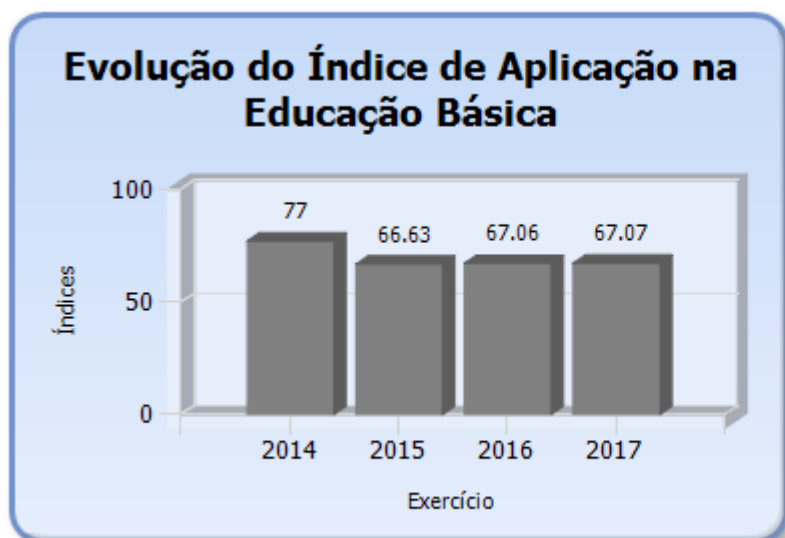
Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	784.500,00	820.800,00	684.184,89	83,36%	683.475,14	83,36%	709,75
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	25.538.325,00	30.895.056,60	25.011.246,77	80,96%	21.571.542,40	80,96%	3.439.704,37

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2017 (j)
45- RESTOSA PAGAR DE DESPESAS COM MDE	63.361,24	8.493,08

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	234.200,05	50.211,92
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.367.091,00	486.336,19
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.598.657,01	403.565,20
48.1 - Orçamento do Exercício	5.597.761,79	403.565,20
48.2 - Restos a Pagar	895,22	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.482,34	9.714,39
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	4.116,38	142.697,30
51 - (+) Ajustes	- 4.116,38	0,00
51.1 - Retenções	0,00	0,00
51.2 - Condição Bancária	- 4.116,38	0,00
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	142.697,30

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 26/06/2018 14:56



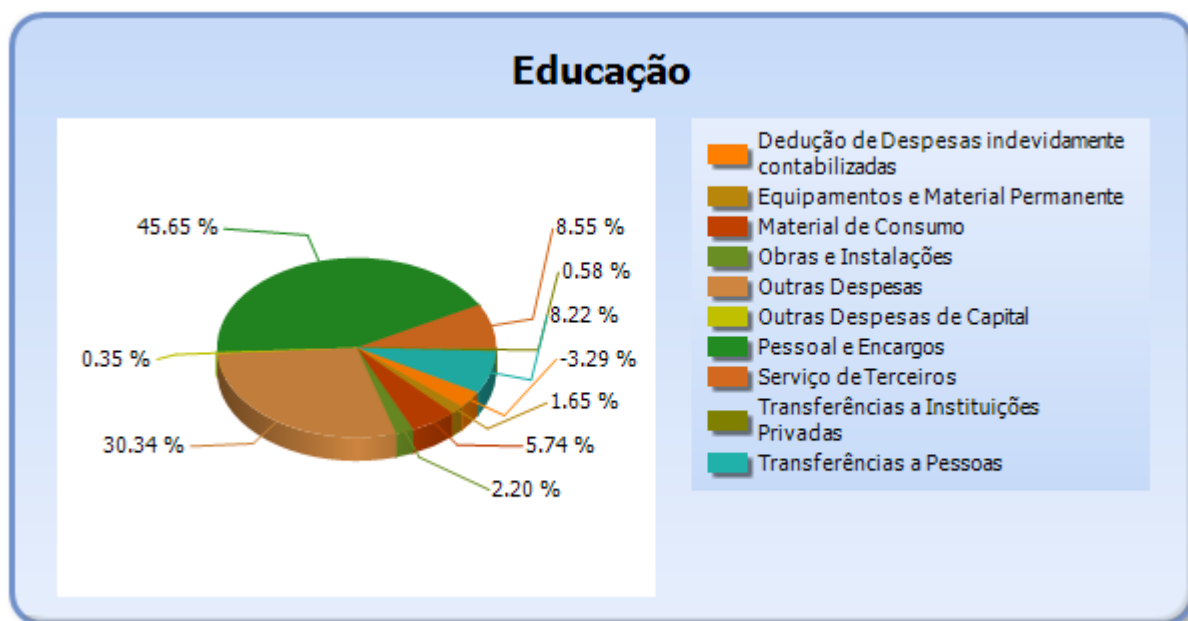


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	24.105.950,83
Pessoal e Encargos	11.106.129,70
Material de Consumo	1.395.779,48
Serviço de Terceiros	2.080.788,81
Transferências	2.141.910,49
Transferências a Pessoas	2.000.000,00
Transferências a Instituições Privadas	141.910,49
Outras Despesas	7.381.342,35
DE CAPITAL	1.022.472,88
Equipamentos e Material Permanente	402.490,00
Obras e Instalações	534.904,44
Outras Despesas de Capital	85.078,44
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-801.361,83
TOTAL	24.327.061,88



5.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
2034	Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte	122.000,00	98.604,21	23.395,79



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2202	Aquisição de Móveis e Equip. p/Gab. Sec. Educação	5.000,00	4.288,00	712,00
2036	Manutenção do Programa de alimentação Escolar - EF	408.500,00	346.618,70	61.881,30
2037	Manutenção do programa de alimentação escolar - creches	180.000,00	147.156,18	32.843,82
2038	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - EE	120.000,00	95.183,45	24.816,55
2228	Manutenção do Programa Alimentação Escolar - Pré-Escola	120.000,00	101.542,80	18.457,20
1006	Construção, ampliação e melhorias de unidades escolares	1.159.000,00	101.229,20	1.057.770,80
1120	Aquisição de Veículo(s) para Secretaria de Educação	112.500,00	112.000,00	500,00
2035	Manutenção do Ensino Fundamental	9.666.725,00	8.746.499,33	920.225,67
2041	Curso de capacitação de Docência	86.500,00	47.860,66	38.639,34
2042	Congressos, Seminários, Cursos e Congeneres	21.500,00	8.065,85	13.434,15
2152	Equipamentos de Unidades Escolares	211.500,00	190.395,00	21.105,00
2159	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/Ensino Fundamental	800,00	0,00	800,00
2045	Manutenção do transporte escolar da rede municipal	488.260,62	461.449,10	26.811,52
2225	Uniforme Escolar para Rede Municipal de Ensino	500,00	0,00	500,00
1127	Ampliação e Melhorias de Espaços Esportivos em Escolas Municipais	562.000,00	448.718,14	113.281,86
2046	Manutenção do transporte escolar do ensino médio e superior	1.368.064,00	1.360.265,16	7.798,84
2047	Subsidio Educacional	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00
1087	Construção de Creche em São José do Itavó	63.579,98	63.508,54	71,44
1104	Ampliação, Construção e Melhorias em Creches	6.527,00	6.527,00	0,00
2040	Manutenção da educação infantil e creches.	5.422.200,00	4.319.339,25	1.102.860,75
2160	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/Educação Inf. e Creches	55.300,00	47.768,00	7.532,00
2050	Produção e distribuição de material didático e pedagógico	6.400,00	0,00	6.400,00
2043	Educação de jovens e adultos	19.000,00	0,00	19.000,00
1121	Aquisição de Veículo Adaptado p/ Portadores Neces.Especiais	190.000,00	0,00	190.000,00
2044	Manutenção da educação especial	746.500,00	444.338,23	302.161,77
2203	Aquisição de Móveis e Equip. p/Educação Especial	53.400,00	48.039,00	5.361,00
2051	Manutenção do Depto. de Administração das unidades escolares	718.500,00	189.402,63	529.097,37
2052	Manutenção do Fundo Rotativo	250.000,00	141.910,49	108.089,51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2204	Aquisição de Móveis e Equip. p/Unidades Escolares	3.000,00	0,00	3.000,00
2053	Manutenção do FUNDEB 60%	5.323.000,00	5.158.471,89	164.528,11
2054	Manutenção do FUNDEB 40%	584.000,00	439.242,90	144.757,10
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-801.361,83	801.361,83
	TOTAL	30.074.256,60	24.327.061,88	5.747.194,72

5.4 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	5.368.573,34
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.158.471,89
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	117.461,96
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	117.461,96
6 - TOTAL LÍQUIDO DAS DESPESAS RELATIVAS À REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (2-5)	5.041.009,93
7 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [6/1]	93,90

6 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

6.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2017 A 12/2017

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.923.000,00	2.923.000,00	3.793.514,99	129,78%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	650.000,00	650.000,00	566.236,24	87,11%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	310.000,00	310.000,00	294.098,82	94,87%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	900.000,00	900.000,00	1.390.046,54	154,45%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	760.000,00	760.000,00	1.079.402,85	142,03%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	6.500,00	6.500,00	19.996,68	307,64%
Dívida Ativa dos Impostos	272.500,00	272.500,00	293.904,86	107,85%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	24.000,00	24.000,00	149.829,00	624,29%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	22.056.000,00	22.056.000,00	22.796.786,62	103,36%
Cota-Parte FPM	11.000.000,00	11.000.000,00	10.596.521,13	96,33%
Cota-Parte ITR	135.000,00	135.000,00	112.859,76	83,60%
Cota-Parte IPVA	1.200.000,00	1.200.000,00	1.114.869,85	92,91%
Cota-Parte ICMS	9.500.000,00	9.500.000,00	10.740.924,96	113,06%
Cota-Parte IPI-Exportação	145.000,00	145.000,00	164.755,34	113,62%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	76.000,00	76.000,00	66.855,58	87,97%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	76.000,00	76.000,00	66.855,58	87,97%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	24.979.000,00	24.979.000,00	26.590.301,61	106,45%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.320.000,00	1.320.000,00	1.199.553,63	90,88%
Provenientes da União	1.279.500,00	1.279.500,00	1.103.755,85	86,26%
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	65.000,00	0,00%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	40.500,00	40.500,00	30.797,78	76,04%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	500,00	500,00	0,00	0,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	31.600,00	31.600,00	168.989,36	534,78%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.352.100,00	1.352.100,00	1.368.542,99	101,22%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESPESAS CORRENTES	17.744.675,00	25.049.652,09	21.041.700,37	84,00%	15.466.441,31	61,74%	5.575.259,06
Pessoal e Encargos Sociais	6.696.575,00	7.838.575,00	5.475.854,64	69,86%	5.475.854,64	69,86%	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Despesas Correntes	11.048.100,00	17.211.077,09	15.565.845,73	90,44%	9.990.586,67	58,05%	5.575.259,06
DESPESAS DE CAPITAL	318.000,00	1.523.663,39	767.473,79	50,37%	378.346,55	24,83%	389.127,24
Investimentos	318.000,00	1.523.663,39	767.473,79	50,37%	378.346,55	24,83%	389.127,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	18.062.675,00	26.573.315,48	21.809.174,16	82,07%	15.844.787,86	59,63%	5.964.386,30

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.320.500,00	2.090.274,43	682.578,23	3,13%	471.569,33	2,98%	211.008,90
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.320.500,00	2.090.274,43	682.578,23	3,13%	471.569,33	2,98%	211.008,90
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	474.453,78	2,18%	290.010,60	1,83%	184.443,18
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	66.740,41	0,31%	66.740,41	0,42%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS	0,00	0,00	1.223.772,42	5,61%	828.320,34	5,23%	395.452,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)							
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	20.585.401,74	94,39%	15.016.467,52	94,77%	5.568.934,22

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	77,42
---	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	16.596.856,50
---	---------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	857.940,82	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	66.740,41	- 66.740,41

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	9.662.775,00	15.170.817,38	12.022.151,19	55,12%	9.380.412,25	79,25%	2.641.738,94
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.380.200,00	10.369.520,00	9.303.400,44	42,66%	6.026.588,22	89,72%	3.276.812,22
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Sanitária	96.000,00	84.200,00	9.870,08	0,05%	8.403,58	11,72%	1.466,50
Vigilância Epidemiológica	781.700,00	804.898,41	363.849,27	1,67%	329.516,75	45,20%	34.332,52
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

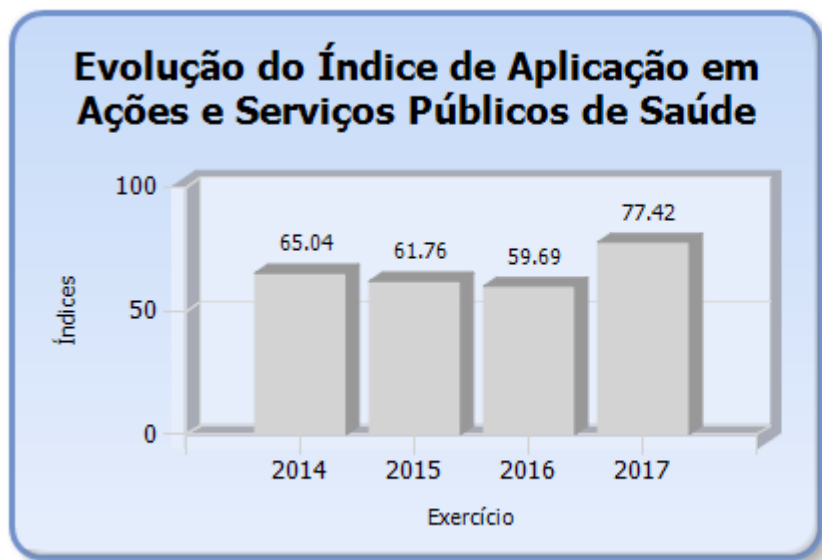


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Outras Subfunções	142.000,00	143.879,69	109.903,18	0,50%	99.867,06	76,39%	10.036,12
TOTAL	18.062.675,00	26.573.315,48	21.809.174,16	100,00%	15.844.787,86	82,07%	5.964.386,30

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 26/06/2018 14:56



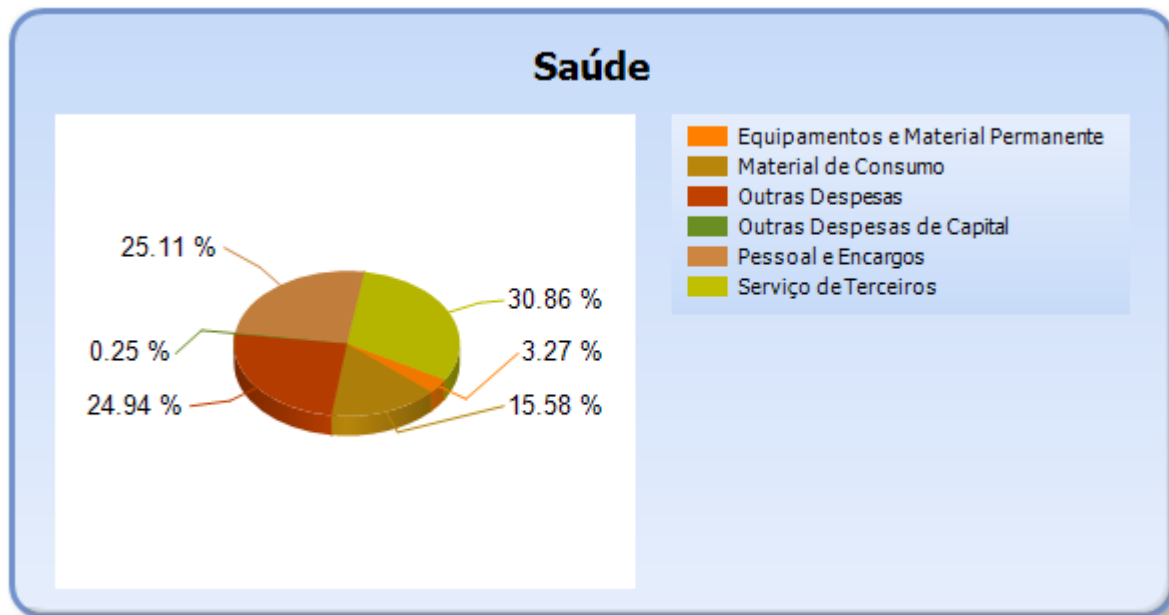
6.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	21.041.700,37
Pessoal e Encargos	5.475.854,64
Material de Consumo	3.397.814,80
Serviço de Terceiros	6.729.550,73
Outras Despesas	5.438.480,20
DE CAPITAL	767.473,79
Equipamentos e Material Permanente	713.142,65
Outras Despesas de Capital	54.331,14
TOTAL	21.809.174,16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



6.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
2061	Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde	129.000,00	99.726,18	29.273,82
2205	Aquisição de Móveis e Equip. p/Gab. Sec. Saúde	8.000,00	6.534,00	1.466,00
2296	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	6.879,69	3.643,00	3.236,69
2062	Capacitação e aperfeiçoamento de servidores	46.000,00	22.163,24	23.836,76
1015	Aquisição de veículo	299.000,00	294.180,00	4.820,00
1017	Construção, ampliação e melhorias nas Unidades de Saúde	60.000,00	54.331,14	5.668,86
1128	Elaboração Projeto Ampliação, Reforma e Adeq. do Hospital Municipal	400.000,00	98.658,00	301.342,00
1132	Aquisição de Ônibus para Secretaria de Saúde	587.000,00	0,00	587.000,00
2063	Atenção básica e ampliada a saúde	12.729.517,38	10.664.475,16	2.065.042,22
2137	Participação em Consórcio de Saúde	700.000,00	700.000,00	0,00
2163	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Fundo M.Saúde	272.000,00	188.343,65	83.656,35
2164	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Unid.Hospitalar	0,00	0,00	0,00
1017	Construção, ampliação e melhorias nas Unidades de Saúde	0,00	0,00	0,00
1082	Aquisição de Veículo para Vigilância em Saúde	65.000,00	64.310,00	690,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2064	Assistência Hospitalar	9.399.520,00	8.759.092,17	640.427,83
2153	Manutenção do SAMU	583.000,00	324.215,14	258.784,86
2164	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Unid.Hospitalar	220.000,00	150.602,00	69.398,00
2165	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ SAMU	5.000,00	2.803,00	2.197,00
1082	Aquisição de Veículo para Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00
2138	Vigilância em Saúde Pública	799.898,41	359.599,27	440.299,14
2206	Aquisição de Móveis e Equip. p/Vigilância em Saúde	5.000,00	4.250,00	750,00
2239	Manutenção do Depart. de Saúde e Saneamento Básico	77.300,00	0,00	77.300,00
2240	Manut. do Depart.Vigilância Sanitária e Epidemiologica	84.200,00	9.870,08	74.329,92
2241	Manutenção do Departamento de Administr.Hospitalar	97.000,00	2.378,13	94.621,87
	TOTAL	26.573.315,48	21.809.174,16	4.764.141,32

7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO

8 - ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

8.1 - ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2017	02/05/2017	22/05/2017	20
Janeiro	2017	02/05/2017	13/06/2017	42
Fevereiro	2017	31/05/2017	18/06/2017	18
Março	2017	31/05/2017	18/06/2017	18
Abril	2017	30/06/2017	12/07/2017	12
Maiο	2017	30/06/2017	18/07/2017	18
Junho	2017	31/07/2017	02/08/2017	2
Agosto	2017	02/10/2017	01/11/2017	30
Setembro	2017	31/10/2017	09/11/2017	9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

8.2 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR, estendido para 30/04/2018.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

9 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 138/2018, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.	IRREGULAR	EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI	930.750.579-91	Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI	930.750.579-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para a Entidade no exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Acompanhamento Transferências 2017	CAGE
Análise de Editais e Contratos	CAGE
Análise de edital de licitação	CAGE

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2017, conforme consta do banco de dados do TCE/PR:

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
836492/17	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	DP			

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
277255/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	CGM			
256278/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	GCILB			
264533/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	CGM	PPR	316/2017	Outros
285429/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	CGM			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.	EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI	930.750.579-91	Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

b) - Decorrentes de ressalvas indicadas nesta instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	MESES COM ENTREGA EM ATRASO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI	930.750.579-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Abertura, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, relativa ao exercício financeiro de 2017, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI	930.750.579-91	01/01/2017	31/12/2017

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao(s) ex- Ordenador(es) o acesso à resposta para que ele(s), querendo, possa(m) se manifestar a respeito dos questionamentos.

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI	930.750.579-91	01/01/2018	31/12/2020

É a instrução.

CGM, 26 de junho de 2018.

Ato emitido por JOAO CARLOS STEC - Analista de Controle - Matrícula nº 517666.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por GUILHERME VIEIRA - Coordenador - Matrícula nº 515728.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

PROCESSO N°: 222820/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI

DESPACHO N° 1898/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço n° 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n° 1455/2018 (peça processual n° 30), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI – CPF 930.750.579-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n° 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 5 de julho de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO
Técnico de Controle - Matrícula n° 50.104-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 222820/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1898/2018 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1860, do dia 09/07/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 10/07/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 222820/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

INSTRUÇÃO Nº: 4582/2019 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**. Prestação de Contas do exercício de 2017. Contraditório. Contas Regulares com Ressalva - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2017.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 1455/2018-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 30).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

PRIMEIRO EXAME

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DEMONSTRATIVO DO ITEM

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2017	02/05/2017	22/05/2017	20
Janeiro	2017	02/05/2017	13/06/2017	42
Fevereiro	2017	31/05/2017	18/06/2017	18
Março	2017	31/05/2017	18/06/2017	18
Abril	2017	30/06/2017	12/07/2017	12
Mai	2017	30/06/2017	18/07/2017	18
Junho	2017	31/07/2017	02/08/2017	2
Agosto	2017	02/10/2017	01/11/2017	30
Setembro	2017	31/10/2017	09/11/2017	9

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das folhas 02 a 09 da peça processual nº 35.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Alega o responsável que o atraso teria ocorrido devido à substituição dos servidores de dados e dos provedores de *internet*, além de que as remessas já se encontrariam em atraso quando do início da sua gestão. Além disso, justifica que teria havido a necessidade de reabrir remessas anteriormente encaminhadas dentro do prazo. Destaca ainda que não teria mais havido extemporaneidades nos envios, nem os atrasos teriam provocado danos ao erário. Finalmente, transcreve trechos de Acórdãos dos órgãos colegiados deste Tribunal que tratariam de situações análogas a presente.

Primeiramente, cumpre mencionar novamente que houve atraso nas remessas referentes aos meses de janeiro a setembro (incluindo abertura) de 2017. As remessas de dados encaminhadas ao SIM-AM são utilizadas para fiscalizações realizadas por este Tribunal de Contas, que ocorrem tanto em momento concomitante como *a posteriori* aos atos e fatos administrativos e contábeis. Desse modo, à medida que dados são encaminhados, ferramentas de fiscalização são aplicadas às entidades que enviaram as remessas pelas unidades técnicas desta Casa.




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Considerando a manifestação do responsável, entende esta Instrução que é dever da gestão manter regulares os envios das remessas ao SIM-AM, conforme disposto nas normativas deste Tribunal, independentemente de substituição de servidores de dados ou provedores de *internet*. Deve o responsável pelas contas planejar as atividades e demais fatores controláveis e prevenir riscos relativos a fatores não controláveis pela entidade, de maneira a cumprir tais obrigações.

Quanto à reabertura das remessas, verificou-se em consulta aos dados do SIM-AM que o alegado está em consonância com a base de dados desta Casa. Não obstante, destaca-se que o critério desta unidade para a análise do item em questão é de considerar como encaminhada a remessa somente quando de sua entrega definitiva. Isto é, da sua última entrega. Com este entendimento técnico-administrativo, evita-se que sejam encaminhadas remessas incompletas, a fim de cumprir o prazo, com posterior encaminhamento integral, já que esta unidade não dispõe de mecanismos para averiguar quais são as alterações realizadas entre as remessas.

		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ		Entidades Municipais	
		Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA			
HISTÓRICO DE REMESSAS				Gerado em : 21/11/2019 09:52:05	
ANO	MÊS	TIPO	DATA DO HISTÓRICO	PROTOCOLO	OBSERVAÇÃO
2017	Abertura de Exercício	Remessa Fechada	22/05/2017 15:13	2017376726	
2017	Janeiro	Remessa Fechada	13/06/2017 19:03	2017442923	
2017	Fevereiro	Remessa Fechada	18/06/2017 09:09	2017447038	
2017	Março	Remessa Fechada	18/06/2017 23:05	2017447089	
2017	Abril	Remessa Fechada	12/07/2017 09:28	2017513880	
2017	Maiο	Remessa Fechada	18/07/2017 19:42	2017528917	
2017	Junho	Remessa Fechada	02/08/2017 09:57	2017560217	
2017	Julho	Remessa Fechada	31/08/2017 23:08	2017637031	
2017	Agosto	Remessa Fechada	08/10/2017 18:28	2017725933	
2017	Setembro	Remessa Excluída	26/10/2017 20:00		Data Fechamento anterior: 08/10/2017 18:29:00 NrProtocolo anterior: 2017725933 Remessa excluída automaticamente pela solicitação: 3282
2017	Agosto	Remessa Aberta	26/10/2017 20:00		Remessa reaberta automaticamente pela solicitação: 3282
2017	Agosto	Remessa Fechada	01/11/2017 12:37	2017780659	
2017	Setembro	Remessa Fechada	09/11/2017 22:04	2017800471	
2017	Outubro	Remessa Fechada	30/11/2017 18:11	2017847184	
2017	Novembro	Remessa Fechada	28/12/2017 17:02	2017913675	
2017	Dezembro	Remessa Fechada	22/02/2018 17:00	2018104754	
2017	Encerramento do Exercício	Remessa Fechada	28/02/2018 22:59	2018122272	

Total de Registros: 17

1 / 1

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 21/11/2019 09:52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Importante mencionar que as entidades possuem certa flexibilidade para excluir as remessas do SIM-AM já entregues ao TCE-PR, inclusive com a devida justificativa para isso. No entanto, esta flexibilidade só é possível desde que as análises de Gestão Fiscal e da Prestação de Contas Anual ainda não tenham sido realizadas. Outro ponto relevante, que, mesmo com as justificativas apresentadas pelas entidades quando da exclusão/reabertura de remessas entregues, a CGM não dispõe de mecanismos para aferir o que de fato foi alterado pelo jurisdicionado, o que justifica o critério adotado na análise do item pela unidade técnica quando considera a data mais recente de cada remessa entregue.

Quanto aos prejuízos para a fiscalização, destaca-se que as informações disponibilizadas em meio eletrônico são necessárias para que seja possível a atuação através do Procedimento de Acompanhamento Remoto (Proar), realizado com apoio tecnológico do Sistema Gerenciador de Acompanhamento – SGA desta instituição de controle. Com os regulares encaminhamentos, permite-se o acompanhamento da gestão dos jurisdicionados, realizado através da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), deste Tribunal. O envio extemporâneo das informações a este Tribunal pode causar prejuízos à atividade daquela unidade, que fiscaliza essencialmente os prestadores regulares de contas.

Quanto aos Acórdãos mencionados pelo responsável, registra-se que aqueles levam em consideração fatores não somente técnicos, não tendo esta unidade técnica maior espaço para ponderações sobre o alegado, tendo em vista que a legislação não prevê exceções ou atenuações.

Desta forma, tendo em vista que em sede de contraditório não houve apresentação de elementos capazes de alterar o entendimento inicial, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), permanece a recomendação de multa anteriormente proposta.

DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

o gestor que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

ASPECTOS FINANCEIROS

Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.

Fonte de Critério: Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

Cotejadas as receitas orçamentárias registradas pelo Município, com os repasses informados na página da Internet dos Entes transferidores, foram observadas as divergências apontadas no quadro abaixo, as quais devem ser esclarecidas e comprovadas de forma documental.

A divergência não justificada por meio satisfatório é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Caso não comprovado o ingresso das receitas objeto do presente questionamento, os valores são passíveis de devolução pelo gestor aos cofres municipais.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Elaborar conciliação e esclarecer as diferenças, comprovando-as com extratos bancários;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

- b) Razão contábil das respectivas contas de receitas;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das folhas 09 a 15 da peça processual nº 35, com documentos complementares contidos nas peças nº 36 a nº 45.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica deste item de análise será realizada separadamente para cada transferência constitucional a qual se apurou divergência.

Com relação as divergências nas contabilizações do FPM, no montante de R\$ 0,86 contabilizado a menor, destaca o responsável que realizou conferências e acredita ter contabilizado no montante correto. Nesse sentido, encaminha extrato bancário e razão contábil (peças 36 e 37).

Sobre esta divergência, a alegação merece prosperar, tendo a contabilização sido feita no montante correto, conforme demonstrativo do SISBB encaminhado. Desse modo, resta correta a contabilização das transferências do FPM.

Especificação	Valor (R\$)
Valor contabilizado como FPM	11.553.625,24
Valor transferido, conforme Segundo Exame	11.553.625,24

Com relação as divergências nas contabilizações do IPVA, no montante de R\$ 1.514,94 contabilizado a maior, alega o intimado que esta teria ocorrido por três razões: (i) restituição de valores ao Governo Estadual, por requisição (peça 38); (ii) receita de rendimentos financeiros registrados como cota-parte do IPVA (peças 39 a 41); e (iii) arredondamento em números decimais.

O quadro a seguir demonstra as inconsistências, após considerados os argumentos expostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Especificação	Valor (R\$)
Valor contabilizado como IPVA	1.114.869,85
<i>Receita restituída ao Governo Estadual, em 02/03/2017 (peça 38)</i>	+624,63 ¹
<i>Receita indevidamente registrada como IPVA, em 20/07/2017 (peça 39, folha 15; e peças 40 e 41)</i>	-2.135,89
Valor transferido considerando as justificativas em contraditório	1.113.358,59
Valor transferido, conforme Primeiro Exame	1.113.354,91

Considerando a baixa representatividade da restrição e o valor de alçada (que leva em consideração o custo processual) estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17, deste Tribunal, considera-se regularizada a restrição referente às transferências de IPVA.

No que tange à divergência no Fundeb, na importância de R\$ 31.979,59 contabilizado a menor, destaca o responsável que teriam ocorrido lançamentos equivocados – receitas de transferências do Fundeb teriam sido registradas como receita de rendimentos financeiros. Nesse sentido, encaminha extratos bancários das transferências, dos rendimentos das aplicações e o livro razão das receitas do Fundeb (peças 42 a 45).

Em consulta aos dados encaminhados nesta oportunidade e tomando-os como verdadeiros, restaram identificados e comprovados os motivos das divergências. Trata-se de contabilizações equivocadas que, devido a sua baixa materialidade, não trouxeram grandes prejuízos ao Município.

Além disso, conforme os razões encaminhados e constatada a não desvinculação de fontes, verifica-se que as transferências do Fundeb contabilizadas como rendimentos dessas transferências mantiveram sua destinação e foram consideradas na apuração do cumprimento dos limites previstos nos artigos 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, motivos pelos quais se manifesta pela regularização do anteriormente apontado no tocante às divergências na contabilização das transferências do Fundeb.

Não obstante, essas receitas transferidas não foram registradas integralmente de maneira correta, descumprindo o que dispõe os artigos 85, 89 e 91 da

¹ Sendo R\$ 499,70 devolvido pelo Município e R\$ 124,93 pelo Fundeb, tendo em vista que a municipalidade recebeu o montante líquido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Lei Federal nº 4.320/1964 e os princípios da representação fidedigna do patrimônio da entidade, de modo que sugerimos a permanência de ressalva devido à impropriedade.

Especificação	Valor (R\$)
Valor contabilizado como Fundeb	5.367.091,00
<i>Receita não registrada como Fundeb (registrada como rendimento das transferências do Fundeb), em 24/02/2017 (peça 42)</i>	+28.882,32
<i>Receita não registrada como Fundeb (registrada como rendimento das transferências do Fundeb), em 31/08/2017 (peça 43)</i>	+2.118,33
<i>Receita não registrada como Fundeb (registrada como rendimento das transferências do Fundeb), em 28/12/2017 (peça 44)</i>	+1.105,23
<i>Receita registrada indevidamente como Fundeb (tratava-se de rendimento das transferências do Fundeb), em 31/05/2017 (peça 45)</i>	-126,29
Valor transferido considerando as justificativas em contraditório	5.399.070,59
Valor transferido, conforme Primeiro Exame	5.399.070,59

Ante todo o exposto, opina-se pela regularização do presente item de análise, com a ressalva de que houve o equívoco na contabilização dos recursos transferidos pelo Fundeb.

DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

CONCLUSÃO: RESSALVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.	EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI	930.750.579-91	Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI	930.750.579-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA

2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI	930.750.579-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2017 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 21 de novembro de 2019.

Ato emitido por EVERTON PAULO FOLLETO - Analista de Controle - Matrícula nº 522392.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por DIOGO GUEDES RAMINA - Coordenador - Matrícula nº 514837.

PROTOCOLO Nº: 222820/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR MORESCO
GASPARINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 1144/19

Prestação de Contas. Exercício de 2017. Município de Itaipulândia. Pela Regularidade com Ressalva. Multa.

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas do Município de Itaipulândia, referente ao exercício financeiro de 2017.

Em análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 4582/19, opinou pela **regularidade** das contas com manutenção da **ressalva** dos seguintes itens, por entender que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar os apontamentos contidos no exame de prestação de contas, com **aplicação de multa**:

Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB. Tipificação: Arts. 39 e 91 da Lei Federal nº 4320/64.

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso. Tipificação: Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

Ante o exposto, esta Procuradora do Ministério Público de Contas, com base na Instrução nº 4582/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal, manifesta-se pela **regularidade com ressalva** desta prestação de contas, com aplicação da multa administrativa indicada.

Curitiba, 25 de novembro de 2019

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 222820/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR
MORESCO GASPARINI
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 12/20 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas de Prefeito de Itaipulândia referente ao exercício de 2017. Atraso no envio de dados do SIM-AM. Equívoco em registros contábeis. Pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas, com ressalva e aplicação de multa.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Município de Itaipulândia, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de *Edinei Valdir Moresco Gasparini*, Prefeito no período.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal, através da Instrução n.º 1455/18-CGM (peça 30), concluiu pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas em razão de divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB, ressaltando, ainda, o atraso no envio dos dados do SIM-AM.

Em sede de defesa, a entidade apresentou contraditório (peças 35 a 45), oportunidade em que informou que os atrasos nos envios dos dados do SIM/AM ocorreram porque o Município efetuou a substituição dos servidores (hardware) de dados e do provedor de internet. Sustentou, ainda, que o fato de ter havido atraso no envio de informações de 2016 também acarretou a intempestividade em 2017, já que não é possível iniciar um novo exercício sem que o anterior tenha sido encerrado.

Além disso, informou que os atrasos nos meses de agosto, setembro e outubro ocorreram devido à necessidade de reabertura do mês de agosto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Quanto às divergências nos registros de transferências, argumentou que aquela constatada em relação ao FPM deve ser proveniente de equívoco na fonte de informação consultada pelo Tribunal, visto que a receita transferida confere exatamente com a receita contabilizada.

Já em relação a divergência na cota parte do IPVA, reconheceu que realmente houve lançamento a maior no valor de R\$ 1.514,94, mas justificou o ocorrido pelas seguintes razões: restituição de valores ao Governo do Estado; receita de Rendimentos Financeiros registrados como cota-parte do IPVA; e arredondamentos numéricos.

Por fim, quanto às divergências do FUNDEB, justificou que decorrem de lançamentos equivocados de receitas do referido Fundo, que foram registradas como receitas de rendimentos financeiros.

Em nova análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal, através da Instrução n.º 4582/19-CGM (peça 47), acolheu parcialmente as justificativas apresentadas pela municipalidade, restando por opinar pela regularidade com ressalva das contas.

Em relação aos atrasos no envio dos dados do SIM-AM, entendeu que é dever da gestão manter regulares tais envios, independentemente de substituição de servidores de dados ou provedores de internet.

Quanto à reabertura das remessas, esclareceu, em síntese, que:

[...] o critério desta unidade para análise do item em questão é de considerar como encaminhada a remessa somente quando de sua entrega definitiva. Isto é, da sua última entrega. Com este entendimento técnico-administrativo, evita-se que sejam encaminhadas remessas incompletas, a fim de cumprir o prazo, com posterior encaminhamento integral, já que esta unidade não dispõe de mecanismos para averiguar quais são as alterações realizadas entre as remessas.

No que tange às divergências nas contabilizações, a unidade acatou as alegações apresentadas pela municipalidade quanto ao FPM e quanto ao IPVA. Aliás, em relação a este último, destacou a sua baixa representatividade se considerado o valor de alçada estabelecido no §5º do artigo 1º da Resolução n.º 60/17 deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Especificamente em relação ao FUNDEB, embora tenha concluído que, de fato, a divergência restou justificada, afastando a irregularidade inicial, sugeriu a aposição de RESSALVA, tendo em vista o registro contábil equivocados, o que configura descumprimento dos artigos 85, 89 e 91 da Lei n.º 4.320/64 e do princípio da representação fidedigna do patrimônio da entidade.

O Ministério Público de Contas, em Parecer de n.º 1144/19-1PC (peça 48), acompanhou a Coordenadoria de Gestão Municipal e manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas, com aplicação de multa.

É o relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

De análise do feito, verifica-se a existência de dois apontamentos que merecem destaque, dada a sua não regularização durante a instrução processual: atraso na entrega dos dados do SIM-AM e divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses do FUNDEB.

Em relação ao atraso no envio dos dados do SIM-AM, há inúmeros precedentes neste Tribunal relevando-os, e, sobre o assunto, compreendo que cada hipótese mereça ponderação de onde se faça possível decidir com razoabilidade. Cuida-se, portanto, para que não haja aplicação de penalidades incompatíveis com a conduta praticada, mas também para que não se tornem letras mortas as disposições legais e regimentais que impõem obrigações aos jurisdicionados.

Normalmente tenho adotado o entendimento de que atrasos individualmente considerados superiores a 30 (trinta) dias merecem ser objeto de ressalva e de aplicação de multa, vez que referido atraso poderá impactar na análise dos dados por este Tribunal, prejudicando, assim, o desempenho de sua missão constitucional.

Considerando que houve o atraso de 42 (quarenta e dois) dias na remessa dos dados relacionados ao mês de JANEIRO, tem-se que o mesmo deve ser objeto de ressalva, nos termos da Uniformização de Jurisprudência n.º 10, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, “b”, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

n.º 113/2005, uma vez que o atraso superou 30 (trinta) dias, extrapolando o limite tido como razoável por este Relator.

Esclareço, a propósito, que as justificativas apresentadas pelo Município se revelam insuficientes para afastar a impropriedade constatada.

A alegação de que realizou substituições de servidores de dados (hardware) e de provedor de internet se refere à questão de planejamento interno, impassível de ser acatada como justificativa válida, já que ocasionada pelo próprio ente. Além disso, não consta dos autos qualquer indício probatório acerca de sua veracidade.

A questão da reabertura das remessas, por seu turno, se mostra inócua no presente caso, uma vez que se refere ao reenvio de dados referentes ao mês de agosto (que ensejou os atrasos nos meses de agosto e setembro), sendo que também foram constatados atrasos em outros períodos¹, atrasos esses inclusive superiores ao limite de tolerância adotado majoritariamente por este Tribunal para fins de aplicação de multa, conforme já mencionado anteriormente.

Diante disso, reitero o meu entendimento de que o atraso deve ser objeto de RESSALVA e MULTA, nos termos acima.

Superado este tópico, passo à análise da divergência nos registros de transferências constitucionais dos repasses do FUNDEB.

Conforme concluído durante a instrução processual, referida divergência restou justificada, tendo ocorrido em razão de lançamentos contábeis equivocados, o que levou à Coordenadoria de Gestão Municipal a opinar pela conversão da irregularidade em ressalva, tendo em vista que o registro realizado de

¹ Foram constatados, ao todo, os seguintes atrasos:

Abertura: 20 dias de atraso
Janeiro: 42 dias de atraso
Fevereiro: 18 dias de atraso
Março: 18 dias de atraso
Abril: 12 dias de atraso
Maio: 18 dias de atraso
Junho: 2 dias de atraso
Agosto: 30 dias de atraso
Setembro: 9 dias de atraso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

forma incorreta constitui descumprimento dos artigos 85², 89³ e 91⁴ da Lei n.º 4.320/64.

Considerando que, como bem registrado pela unidade técnica, os esclarecimentos apresentados se prestaram a demonstrar que “as transferências do Fundeb contabilizadas como rendimentos dessas transferências mantiveram sua destinação e foram consideradas na apuração do cumprimento dos limites previstos nos artigos 21 e 22 da Lei Federal n.º 11.494/2007”, o reconhecimento da regularidade do item é medida que se impõe.

Contudo, tem-se que o equívoco no registro contábil restou demonstrado e reconhecido pelo próprio gestor, devendo, portanto, ser objeto de RESSALVA, nos termos dos pareceres instrutivos.

Em face de todo o exposto, com base no disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, VOTO:

I) pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas do senhor *Edinei Valdir Moresco Gasparini*, como Prefeito de Itaipulândia no exercício de 2017, RESSALVANDO o atraso no envio dos dados do SIM-AM e o equívoco nos registros contábeis das receitas do FUNDEB;

II) pela aplicação de uma multa prevista no art. 87, III, “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, ao senhor *Edinei Valdir Moresco Gasparini*, inscrito no CPF sob n.º 930.750.579-91, em razão do atraso de 42 dias no envio dos dados do SIM-AM referentes ao mês de Janeiro de 2017.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à Câmara Municipal, nos termos do artigo 217-A do Regimento Interno; remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro; e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

² Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

³ Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

⁴ Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de ITAIPULÂNDIA, Sr. *Edinei Valdir Moresco Gasparini*, relativas ao exercício financeiro de 2017, **com ressalva** e face do atraso no envio dos dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) e o equívoco nos registros contábeis das receitas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

II. Aplicar a multa prevista no art. 87, III, “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, ao senhor *Edinei Valdir Moresco Gasparini*, inscrito no CPF sob n.º 930.750.579-91, em razão do atraso de 42 dias no envio dos dados do SIM-AM referentes ao mês de Janeiro de 2017.

III. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, da LC n.º 113/05.

b) após, ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

c) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2020 – Sessão nº 1.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 222820/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 12/2020 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2234, do dia 05/02/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 06/02/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 1259/2020
PROCESSO Nº : 222820/18
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO : EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO DA SANÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro da Sanção de Multa Administrativa, nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão do atraso de 42 dias no envio dos dados do SIM-AM referentes ao mês de Janeiro de 2017, aplicada em decisão exarada no **Acórdão de Parecer Prévio nº 12/2020 - Primeira Câmara - S1C**, de 27/01/2020, sob responsabilidade de **EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI – CPF nº 930.750.579-91**, no valor de R\$ 3147,00 (três mil, cento e quarenta e sete reais, equivalente a 30 UPFs), na data da decisão.

É a informação.
CMEX, 10 de março de 2020.

-assinatura digital-
Ato elaborado por: FAUSTO LUIS ABRAMIDES
ANALISTA DE CONTROLE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 1260/20
PROCESSO Nº : 222820/18
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO : CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR MORESCO
GASPARINI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO DE PARECER PRÉVIO COM RESSALVAS

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de ressalvas nos termos do **ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO nº 12/20 – S1C** (peça 49), publicado no DETC-PR nº 2234 de 05/02/2020, com trânsito julgado em 04/03/2020 (peça 51), conforme segue:

Ressalvas:

“atraso no envio dos dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) e o equívoco nos registros contábeis das receitas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.”

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência das ressalvas acima registradas ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficiar e disponibilizar cópias integrais do processo à Câmara Municipal para julgamento, nos termos do art. 217-A, do Regimento Interno.

Após, retorne à esta Coordenadoria para acompanhamento.

É a informação.

CMEX, 10 de março de 2020.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: FAUSTO LUIS ABRAMIDES
Analista de Controle - Econômica

De acordo: WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 222820/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, CLEIDE INÊS
GRIEBELER PRATES
RELATOR CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 296/20 - S1C

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 12/2020, da 1ª Câmara (peça nº49), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2234, do dia 05/02/2020, considerando-se como publicado no dia 06/02/2020, e tendo transitado em julgado no dia 4 de março de 2020.

1ª SECAM, em 10 de março de 2020.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE

Técnico de Controle — matrícula nº 50.762-8

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INSTRUÇÃO Nº : 284/2020
PROCESSO Nº : 222820/18
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO : EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Recomendação de Baixa de Responsabilidade

Certificamos que o **valor de R\$ 3.147,00** (três mil, cento e quarenta e sete reais), recolhido em 17/04/2020 por EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, conforme código 5118 em documento de confirmação obtido em consulta ao SGR – Sistema de Controle de Guias e Repasses da SEFA/CRE, cópias em anexo, **está correto**, correspondendo ao valor de R\$ 3.147,00 aplicado pela sanção de Multa Administrativa Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão do atraso de 42 dias no envio dos dados do SIM-AM referentes ao mês de Janeiro de 2017, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o art. 91 da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, recomendamos a baixa da responsabilidade **pecuniária** de **EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, CPF nº 930.750.579-91**, exclusivamente em relação ao **item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 12/2020 - Primeira Câmara** de 27/01/2020 (peça 49).

Assim sendo, encaminhamos o processo ao Gabinete do Relator, CONSELHEIRO **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**, para deliberações sobre a presente recomendação de baixa de responsabilidade nos termos do art. 514 do Regimento Interno **e sobre o encerramento do processo tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398.**

Autorizada a baixa, **retornar o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para emissão da Certidão de Quitação de Débito nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno desta Casa¹, e posterior registro.

É a instrução.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: FAUSTO LUIS ABRAMIDES
ANALISTA DE CONTROLE

De acordo: WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções

¹ **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**
Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)
XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXOS

Mainframe CELEPAR via SEFANET - Google Chrome
sefanet.pr.gov.br/Emulador/templateread.asp

Manual | Atualizar | Imprimir Tela | Relatórios Emitidos
Fausto Luis Abramides (75319)

SEFA/CRE SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES 27.04.20
N075319 CGRP (CGRPR) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR) 21:17:02

AGENTE: 748.0710-38 DATA ARRECADACAO: 17/04/2020 DATA MOVIMENTO: 17/04/2020

-----+-----
G R - P R INDICE REFERENCIAL: 20200417.2.001894 |
CODIGO RECEITA (01) 511-8 |
DATA VENCIMENTO (02) 17/04/2020 |
INSCRICAO CAD-ICMS (03) |
INSCRICAO CPF/MF (04) 930.750.579-91 |
PERIODO DE REFERENCIA (05) 2020 |
NUMERO PROCESSO (06) 0022282018 |
CODIGO MUNICIPIO (07) |
CODIGO PRODUTO (08) |
NUMERO SEFA.....: CODIGO PRODUTO (08) |
2020.0413.1005.7827 VALOR DA RECEITA (09) 3147,00 |
VALOR DA MULTA (10) 0,00 |
VALOR ACRESCIMO FINANCEIRO (11) 0,00 |
VALOR DOS JUROS (12) 0,00 |
TOTAL A RECOLHER (13) 3147,00 |
AUTENTICACAO: 74800310-73540209170420*****3147,000VR |
+ - -GUCHE DE CAIXA-----+
FUNCAO-SIS---ENTER-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10-
SGR SEGUE HELP VOLTA FIM KEYBCO MENU

SAIR ENTER PF1 PF2 PF3 PF4 PF5 PF6 PF7 PF8 PF9 PF10 PF11 PF12 PA2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 222820/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR
MORESCO GASPARINI
PROCURADOR:
DESPACHO: 441/20

I. Considerando o contido na Instrução n.º 284/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 57), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, CPF nº 930.750.579-91, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão de Parecer Prévio nº 12/2020 - Primeira Câmara (peça 49).

II. Encaminhe-se à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 222820/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 441/2020 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2290, do dia 05/05/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 06/05/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 3588/20
PROCESSO Nº : 222820/18
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO : EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI
ASSUNTO : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

**REGISTRO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO PELA
CÂMARA MUNICIPAL**

Efetuamos o registro do Decreto Legislativo nº 001/2020 de 16/06/2020, da Câmara do Município de Itaipulândia (peças 62/65).

Nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal **julgou Regular com Ressalvas** a **Prestação de Contas do Município de Itaipulândia**, do **Exercício de 2017** apreciada por esta Casa no processo nº 222820/18-TC - Acórdão de Parecer Prévio nº 12/2020 - S1C.

Conforme art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte.

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo, nos termos do Despacho nº 441/20 – GCDA (peça 59).

É a informação.

CMEX, 9 de julho de 2020.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: FAUSTO LUIS ABRAMIDES
Analista de Controle - Econômica

De acordo: WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções